



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

Mensagem nº 074/19

Tapejara, 31 de julho de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que os cumprimentamos, remetemos o projeto de lei em anexo, que pretende autorização legislativa para **contratar profissionais em áreas deficitárias para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**, junto as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, Desporto e Cultura.

Trata-se da contratação de:


ENFERMEIRO 40h - 02 (duas) vagas, para a Secretaria Municipal de Saúde, para suprir a demanda deste cargo na secretaria. Para essa contratação será utilizada a banca do concurso público vigente, sendo que, assim que os candidatos estiverem aptos a assumir de forma efetiva, os mesmos serão nomeados.


MOTORISTA 44h – 01 (uma) vaga, para a Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Cultura, necessária para suprir a licença saúde de servidor efetivo, visando a continuidade e o bom andamento dos serviços da secretaria. Para essa contratação será utilizada a banca do processo seletivo vigente no momento do contrato.

Segue anexo ao presente projeto o impacto orçamentário financeiro referentes às contratações.

Diante do acima e visando a não interrupção dos serviços públicos, pedimos o apoio dos senhores vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,


Wilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

RECEBIDO EM
31 / 07 / 2019

Câmara Mun. de Vereadores

Ilmo. Sr.
VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 074/19, EM 31 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado, em caráter excepcional de interesse público, profissionais em áreas deficitárias para atender necessidade temporária de pessoal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais em áreas deficitárias, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, junto às Secretarias Municipais de Saúde e Educação, Desporto e Cultura, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação de Cargos, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Nº de vagas	Cargo	Carga Horária	R\$	Justificativa
02	Enfermeiro	40h	4.243,24	Para suprir a demanda de serviços da secretaria.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA				
Nº de vagas	Cargo	Carga Horária	R\$	Justificativa
01	Motorista	44h	2.070,27	Necessária para suprir a licença saúde de servidor efetivo.

§1º Para a contratação das vagas do cargo de Enfermeiro, será utilizada a banca do concurso público vigente, sendo que, assim que os candidatos estiverem aptos a assumir de forma efetiva, os mesmos serão nomeados. Para a contratação da vaga do cargo de Motorista, será utilizada a banca do Processo Seletivo vigente no momento da contratação.

§2º A remuneração, carga horária e atribuições dos Servidores contratado nos termos do *caput* deste artigo, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais, instituídos pelo município, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 229 da Lei Municipal nº 2.410, de 30 de novembro de 2001. O valor será reajustado de acordo com a revisão geral dos servidores.

Art. 2º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ao interesse público.

Art. 3º Os profissionais a que se refere o Artigo 1º (primeiro), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

RECEBIDO EM
31 / 07 / 2019
406
Câmara Mun. de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE
TAPEJARA
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o profissional contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Tapejara, 31 de julho de 2019.


Vilmar Metotto,
Prefeito Municipal.